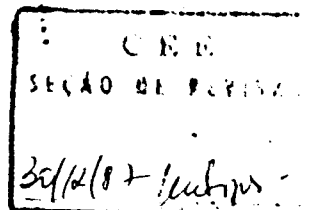


D.O.E. do 05 JAN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0.31571

INTERESSADO: INSTITUTO "N.S. AUXILIADORA", Capital, São Paulo

ASSUNTO: Correção de defasagem no 2º semestre de 1987.

RELATOR NA CENE: Anselmo Antunes

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 213/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO

1º Grau - 1.ª a 4.ª série

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	Sim
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ 1.384,85
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ 3.420,58
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 3.323,64
Percentual de aumento praticado	140%
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	-5%
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ 570,10
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	30%
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	62%
Faz jus à correção de defasagem?.	Sim
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	30%

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, no percentual de 30%, podendo o requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 798,14
SETEMBRO	Cz\$ 1.110,21
OUTUBRO	Cz\$ 1.187,93
NOVEMBRO.	Cz\$ 1.271,08
DEZEMBRO.	Cz\$ 1.423,61

CENE/CEE Em 21/12/87

a) ANSELMO ANTUNES - Relator
APMs dos Estabelecimentos de Ensino Particular.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De-
claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Fi-
lho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira
Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons? JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.